Prospecto de Distribuição Pública de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multiplix Multissetorial ("Fundo")

CNPJ/ME nº 14.770.038/0001-58

Cotas Seniores	Cotas Mezanino – Classe 2	Cotas Subordinadas Juniores
Rating: brA- Perspectiva Estável	Rating: brB Perspectiva Estável	Rating: brB- Perspectiva Estável
Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de CDI + 4% (quatro porcento) ao ano.	As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de CDI + 6,5% (seis vírgula cinco porcento) ao ano.	Rentabilidade Alvo: N/A
Preço unitário inicial das cotas: R$ 1.000,00 (mil reais)	Preço unitário inicial das cotas: R$ 1.000,00 (mil reais)	Preço unitário inicial das cotas: R$ 1.000,00 (mil reais)

Cotas Seniores

Agência de Classificação de Risco – Austin Rating

Benchmark das Cotas Seniores – CDI + 4% (quatro porcento) ao ano

Cotas Mezanino – Classe 2

Agência de Classificação de Risco – Austin Rating

Benchmark das Cotas Mezanino – CDI + 6,5% (seis vírgula cinco porcento) ao ano.

A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multiplix Multissetorial** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e alterações ("Instrução CVM 356").

O Fundo foi constituído em 03 de abril de 2014 sob a forma de condomínio aberto, por ato da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, ("Administradora").

Não existe quantidade de cotas limite para o fundo aberto, pois esta recebe a dispensa conforme o art 21 da ICVM 356.

Por tratar de um fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção "Fatores de Risco", conforme descrito nas páginas 25 a 29 deste Prospecto.

singulare	singulare
Administradora e Distribuidora	**Custodiante e Escriturador**
Artesanal	AUSTIN RATING
Gestora	**Agência de Classificação de Risco**
CONFIANCE	
Auditoria Independente	

A data desse Prospecto é 24 de outubro de 2022.

AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua Política de Investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre os Direitos de Crédito a serem distribuídos.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e do Gestor de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Cotas Seniores e as cotas Subordinadas Mezanino não possuem carência para resgate. O prazo para pagamento do resgate é de até 29 (vinte e nove) dias contados a partir da solicitação do Cotista.

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Sumário

1. DEFINIÇÕES 6
2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9
3. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01. 10
4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 11
5. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 14
6. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO 15
7. DA ASSEMBLEIA GERAL 16
8. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 18
9. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 19
10. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA 20
11. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 23
12. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO 24
13. DOS FATORES DE RISCO 25
14. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 30
15. DAS COTAS 31
16. DA EMISSÃO DAS COTAS 32
17. DA INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 36
18. DO RESGATE 37
19. DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 38
20. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RAZÃO DE GARANTIA 39
21. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 40
22. DOS ENCARGOS DO FUNDO 41
23. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA 43
24. ATENDIMENTO AOS COTISTAS 47
25. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO 48
25.1. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO 48
25.2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO 48
25.3. REGIME DE COLOCAÇÃO 48
25.4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS 48

25.5. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS 48
25.6. CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS 49
25.7. NEGOCIAÇÃO DE COTAS 49
25.8. OUTRAS INFORMAÇÕES 49
26. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO 50
27. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 51
27.1. OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO 51
27.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS 51
27.3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO 52
28. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 54
28.1. ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E DISTRIBUIDORA DAS COTAS DO FUNDO ... 54
28.2. GESTORA 54
28.3. AUDITORIA INDEPENDENTE 55
28.4. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 55
29. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 57
29.1. Relação entre a Administradora e o Custodiante 57
29.2. Relação entre a Administradora e a Gestora 57
29.3. Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente 57
29.4. Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco 57
29.5. Relação entre a Administradora e as Consultoras 58
ANEXO I 59
ANEXO II 63
REGULAMENTO DO FUNDO 63
ANEXO III 64
MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO 64
ANEXO IV 65
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 65

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou o plural), que não estejam definidos neste Prospecto, tem os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Administradora	**SINGULARE, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar;
Anexos	São os anexos do Regulamento;
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 21 Regulamento;
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO;
BACEN	É o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	Instituição financeira com carteira comercial contratada pelo FUNDO para acolher os pagamentos dos boletos bancários e cobrança bancária dos Direitos Creditórios após instrução do Custodiante;
Benchmark	É a meta de rentabilidade prioritária que o FUNDO buscará atingir para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino conforme o disposto neste Prospecto e no Regulamento;
Boletins de Subscrição	Documento assinado pelo subscritor que comprova a subscrição de Cotas do Fundo e estabelece direitos e obrigações relativas a subscrição e integralização de Cotas;
Cedentes	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
CMN	É o Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente no qual estão estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios;
Contrato de Consultoria	São os Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, a serem celebrados entre o FUNDO e as Consultoras;
Cotas	São as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
Cotas Seniores	São as cotas sênior, emitidas pelo FUNDO, conforme definidas no item 16.3 do Regulamento, as quais possuem prioridade nos pagamentos resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
Cotas Mezanino	São as cotas subordinadas mezanino, emitidas pelo FUNDO, conforme definidas no item 16.4 do Regulamento, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;
Cotas Subordinadas Júnior	São as Cotas Subordinada Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;
Critérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12 do Regulamento;

Consultoria Especializada	Multiplix Consultoria e Cobrança Ltda., sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, inscrita no CNPJ sob o nº 13.404.341/0001-74;
Custodiante	SINGULARE, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar;
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição;	É a data da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade;
Depositário	Significa a empresa contratada para realizar a guarda de determinados Documentos Comprobatórios;
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, confirme definido no item 10.2 do Regulamento.
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO;
Documentos Comprobatórios	São os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por duplicatas, Cédula de Crédito Bancário e cheques, de titularidade das respectivas Cedentes;
Eventos de Avaliação	São as situações descritas no item 24.2 do Regulamento;
Evento de Liquidação Antecipada	São as situações descritas no item 24.3 do Regulamento;
Gestora	**ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09.
Instrução CVM 356	É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
Instrução CVM 400	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;
Instrução CVM 476	É a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;
Instrução CVM 30	Instrução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores com as suas alterações;
Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 30;
Periódico	significa jornal e/ou publicação de grande circulação
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao Regulamento.;
Regulamento	É o Regulamento do FUNDO;
Razão Garantia	A relação (em percentual), entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme estabelecido no item 16.6.1;
Taxa de Administração	É a remuneração mensal devida à Administradora;

Taxa DI	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBID, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
Termo de Adesão	O termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere ao Regulamento.
Termo de Cessão	É o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Este documento comprova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar ao Administradora, por conta e ordem do FUNDO, os Documentos Comprobatórios;

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora, Custodiante e Distribuidora da Colocação das Cotas	**Auditor Independente**
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br	**CONFIANCE AUDITORES INDEPENDENTES** Av. Ver. Jose de Diniz 3725, 4º andar – São Paulo – SP Telefone: (11) 5044-0683 E-mail: confiance.audit@confianceaudit.com.br Internet: www.confiance.com.br
Gestora	**Consultoria Especializada**
ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A São Paulo – SP Telefone: (011) 3512-1460 E-mail: estruturados@artesanalinvestimentos.com.br Internet: www.artesanalinvestimentos.com.br	**MULTIPLIX CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.** Avenida Santos Dumont, nº 2828 – Fortaleza – Ceará Telefone: (85) 3033-8900 Internet:www.3fmulti.com.br
Agência de Classificação de Risco	
AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. R. Leopoldo Couto Magalhães Jr. 110 7º Andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3377-0707 E-mail: erivelto.rodrigues@austin.com.br Internet: www.austin.com.br	

3. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01.

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora ("Administradora") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPLIX MULTISSETORIAL** ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56, da Instrução n.º 400 da Comissão de Valores Mobiliários, de 29 de dezembro de 2003 e posteriores alterações ("Instrução CVM 400/01"), DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas e do Fundo; e

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Administradora	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Agência de Classificação de Risco	**Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09.
Auditor Independente	**CONFIANCE AUDITORES INDEPENDENTES,** sociedade com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ver. Jose de Diniz 3725, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n° 05.452.311/0001-05, contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
Custodiante	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Distribuidor	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Emissor	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPLIX MULTISSETORIAL** constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM 356, da Instrução da CVM 444 e da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Escriturador	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Gestora	**ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA,** sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09.

Cotas	01 (uma) Série de Cotas Seniores e 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Seniores	é o valor inicial de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino – Classe 2	é o valor inicial de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino.
Benchmark das Cotas Seniores – 2ª Série	CDI + 4% (quatro porcento) ao ano.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Classe 2	CDI + 6,5% (seis vírgula cinco porcento) ao ano
Classificação de Risco das Cotas Seniores	brA-
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino Classe 2	brB
Negociação	Por se tratar de fundo aberto, as Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Prazo de Resgate das Cotas	O Resgate das Cotas poderá ser solicitado pelo Cotista qualquer momento, no decorrer do prazo de duração do Fundo mediante solicitação à Administradora. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora e Distribuidora da Oferta, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:

Administradora e Distribuidora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP
Telefone: (011) 2827-3500

E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br

Gestora:

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.
Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A
São Paulo – SP
Telefone: (011) 3512-1460
E-mail: estruturados@artesanalinvestimentos.com.br
Internet: www.artesanalinvestimentos.com.br

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 Rio de Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares São Paulo – SP
Internet: www.cvm.gov.br

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3
Praça Antônio Prado, n° 48, 6° andar
Internet: www.B3.com.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.

5. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIPLIX MULTISSETORIAL**, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O FUNDO tem como principais características:

a) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado;
b) não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance;
c) poderá emitir Cotas de classe Sênior (as "Cotas Seniores"), Cotas Subordinadas Mezanino (as "Cotas Mezanino") e Cotas Subordinada Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior");
d) somente poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotas forem Investidores Qualificados;
e) o valor mínimo para aquisição inicial de Cotas será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

6. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

O FUNDO estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

O público-alvo do FUNDO são Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do FUNDO.

É indispensável, por ocasião da integralização de Cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos do Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO, recebendo uma cópia do presente Regulamento e do prospecto, se houver.

O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores, Cotas Subordinada Mezanino e Cotas Subordinada Júnior, quando houver.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

É da competência privativa da Assembleia Geral:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

b) alterar o presente Regulamento;

c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e

e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio da primeira convocação ou do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas.

Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c) a (e) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

As deliberações referentes às alterações das disposições do presente Regulamento estão subordinadas à aprovação prévia, em primeira convocação, de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas em circulação e, em segunda convocação, de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas presentes, sendo os votos de qualquer classe contabilizados de maneira igual, sem subordinação, tal mecanismo incidirá sobre os seguintes temas:

a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

c) resgate das Cotas;

d) direito de voto de cada classe;

e) Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

f) cobrança de taxas;

g) valorização das Cotas, inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;

h) alteração do Índice de Subordinação e/ou do percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Subordinadas Junior; e

i) substituição do Custodiante.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no item acima deve ser providenciada, a critério da Instituição Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

8. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Razão de Garantia, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM contratado pela Instituição Administradora, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

A Instituição Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

10. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados, os limites estabelecidos abaixo.

Sem prejuízo dos demais limites estabelecidos na regulamentação pertinente, o Fundo deverá observar os seguintes critérios de concentração de sua carteira, conforme o Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01:

a) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente podem representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

b) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 3 (três) maiores Cedentes podem representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

c) Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor podem representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

d) Direitos Creditórios Cedidos dos 3 (três) maiores Devedores somados podem representar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

e) Direitos creditórios com prazo de vencimento superior a 180 dias podem representar no máximo 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os limites acima, constantes nos itens (a) ao (d), podem ser elevados quando o Devedor ou coobrigado se enquadrem em uma das alíneas abaixo, observado ainda, os demais requisitos aplicáveis do artigo 40-A da Instrução nº 356/01e seus respectivos parágrafos:

a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Observado o disposto no item 9.5 do Regulamento, o remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

b) certificados e recibos de depósito bancário; e

c) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como Renda Fixa.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação do serviço pelo Banco Central do Brasil ou CVM.

O Fundo pode ainda:

a) realizar operações compromissadas; e

b) realizar operações em mercados de derivativos.

O Fundo somente poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas.

Nas operações referidas no item 9.5 do Regulamento, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora, a Gestora, Custodiante e/ou a Empresa de Consultoria Especializada atuem como contraparte.

É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios que tenham como Cedente, Devedor ou coobrigado a Instituição Administradora, Custodiante e/ou a Gestora, bem como qualquer de seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores.

É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2° da Instrução CVM nº 356/01.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 11 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) os Cedentes e Devedores devem estar integralmente adimplentes em relação a quaisquer obrigações para com o Fundo;

b) Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário ou cédulas de crédito imobiliário, a cédula de crédito deve:

   1) ter valor mínimo de R$50.000 (cinquenta mil reais); e

   2) ter o prazo de vencimento de no mínimo 30 (trinta) dias corridos e no máximo 60 (sessenta) meses;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

a) os Direitos Creditórios devem ser constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;

b) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, podendo ser pessoas física ou jurídica, e este último que tenham sede ou filial no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;

c) ser devidos por pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) os Direitos Creditórios devem se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e

e) os Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores devem ser selecionados de acordo com a Política de Crédito.

A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão acima para posterior indicação a Gestora para aquisição dos mesmos pelo Fundo.

A Empresa de Consultoria Especializada encaminhará ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, em formato estabelecido entre a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante, após a verificação das Condições de Cessão e aprovação pela Gestora, as informações referentes a cada Direito Creditório que o Fundo pretenda adquirir.

13. DOS FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. As oscilações dos preços poderão fazer com que parte ou a totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de (a) os títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) os títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (c) os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (d) os títulos de emissão de estados e municípios; (e) os certificados e recibos de depósito bancário; e (f) os demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Após referidos 90 (noventa) dias, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, os estados e municípios, as instituições financeiras ou os terceiros emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros ou da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando o resultado do Fundo negativamente e/ou provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e a seus Cotistas.

Aquisição de Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos na data de sua cessão ao Fundo. Na hipótese de insucesso dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos adotados pela Empresa de Consultoria Especializada ou por eventuais agentes cobradores subcontratados, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Por diversos motivos, a validade e a eficácia da cessão desses Direitos Creditórios ao Fundo podem vir a ser questionadas. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio do Fundo – A Instituição Administradora e/ou a Gestora poderão contratar operações de swap de taxas prefixadas ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de Liquidez

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos

Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Descontinuidade

Recebimento Antecipado de Valores – O Resgate das Cotas dar-se-á na forma do estabelecido no regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Originação de Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido em Regulamento, bem como ao interesse unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Operacionais

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos - A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada, nos termos do contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada e de eventuais agentes cobradores

subcontratados. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada ou de agentes subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Outros

Bloqueio da Conta de Arrecadação – A Conta de Arrecadação será mantida pelo Fundo em instituição financeira aprovada em conjunto pela Instituição Administradora, pela Gestora e pela Empresa de Consultoria Especializada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados para o Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda da Documentação – A Empresa de Guarda de Documentos é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios especificados no item 10.2.1 "c". Embora a Empresa de Guarda de Documentos tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda de Documentos poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda de Documentos.

Risco de Pagamento Antecipado – Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente as dívidas contraídas junto aos Cedentes, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo da dívida é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros ou qualquer remuneração que incidiria sobre o crédito vincendo. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

Da Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos Cotistas das Séries ou classes de Cotas Subordinadas que já estejam em circulação na ocasião.

Auditoria por Amostragem – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada e pelos Agentes de Cobrança, a qual encontra-se descrita no anexo II a este Regulamento.

Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo ou em conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, serão direcionados pelo Custodiante da Conta de Arrecadação para conta de titularidade do Fundo mantida no Custodiante.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas, não estando a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, os Agentes de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

A Empresa de Consultoria Especializada, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido.

Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca de novos aportes de recursos no Fundo, bem como demais medidas a serem tomadas.

A Empresa de Consultoria Especializada, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas

15. DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Fica a critério da Instituição Administradora, após, solicitação da Gestora a emissão de novas Cotas desde que, em consequência dessa nova emissão: (a) a Razão de Garantia e o montante mínimo de Cotas Subordinadas Junior, conforme definido no item 16.6.1 do Regulamento, não sejam afetados; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco dessas Cotas.

As Cotas de cada Série ou classe de Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. Considerando que o Fundo foi constituído na forma de condomínio aberto, as Cotas emitidas não poderão ser objeto de negociação, transferência ou Cessão.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

16. DA EMISSÃO DAS COTAS

As Cotas serão divididas em três classes: séries de Cotas Seniores, emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre classes de Cotas. As frações de Cotas serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) Deverão atender a Razão de Garantia estabelecida neste Regulamento;

c) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais);

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 18.2 deste Regulamento; e,

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de CDI + 4% (quatro porcento) ao ano.

A critério da Administradora, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas desde que a Razão de Garantia das Cotas Seniores continue sendo atendida, considerada, proforma, a série pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. O Fundo poderá manter em circulação uma ou mais séries de Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) Deverão atender a Razão de Garantia estabelecida neste Regulamento;

c) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais);

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 18.1.1 deste Regulamento; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de CDI + 6,5% (seis vírgula cinco porcento) ao ano.

Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Enquadramento à Razão de Garantia

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "Razão de Garantia das Cotas Seniores"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").

A razão de garantia e o índice subordinação devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores seja inferior a 200% (duzentos por cento), a Administradora comunicará os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas. De igual sorte, caso a razão de garantia mezanino seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), Administradora comunicará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo aos valores mínimos do Índice de Subordinação Mezanino.

Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Emissão e Distribuição das Cotas

As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

17. DA INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do dia útil.

Todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e observada a ordem e aplicação dos recursos prevista na cláusula 26 do Regulamento, será incorporado ao valor de cada Classe, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, a remuneração definida no Regulamento do Fundo, incidente sobre o valor da Série no dia útil imediatamente anterior.

Ainda todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para cada classe de Cotas, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas Junior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior.

A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes Séries e classes de Cotas Subordinadas existentes.

18. DO RESGATE

O Resgate das Cotas poderá ser solicitado pelo Cotista qualquer momento, no decorrer do prazo de duração do Fundo mediante solicitação à Administradora. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota de Abertura em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia imediatamente anterior ao pagamento do resgate ("Cota de Abertura").

Em se tratando de resgate de Cotas por solicitação de seus respectivos titulares, o pagamento das Cotas objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido no item 17.1 do Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

19. DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

(a) decisão judicial ou arbitral;
(b) operação de cessão fiduciária;
(c) execução de garantia;
(d) sucessão universal; ou
(e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

20. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RAZÃO DE GARANTIA

O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Regulamento.

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "Razão de Garantia das Cotas Seniores"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").

A razão de garantia e o índice subordinação devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores seja inferior a 200% (duzentos por cento), a Administradora comunicará os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas. De igual sorte, caso a razão de garantia mezanino seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), Administradora comunicará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo aos valores mínimos do Índice de Subordinação Mezanino.

Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação

21. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia definida pelo Custodiante, a qual observa os parâmetros e as regras indicadas na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios a vencer ou vencidos e não pagos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período.

As Cotas de cada Série ou classe de Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

b) o valor apurado conforme o benchmark descrito no regulamento do fundo.

20.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dos seguintes valores:

a) o resultado da divisão do saldo apurado mediante subtração do valor das Cotas Seniores, apurado na forma do item 20.3.1 do Regulamento, do Patrimônio Líquido, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino; ou

b) o valor apurado conforme o Benchmark descrito no regulamento do fundo.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior.

Para efeitos de valorização e emissão de Cotas, será utilizado o valor da Cota de abertura do respectivo dia útil. Para fins de resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia imediatamente anterior ao pagamento do resgate (“Cota de Abertura”).

22. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

l) despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 do Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

A Instituição Administradora deverá manter Reserva para Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

As Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

A Instituição Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos observando que, até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para a referida despesa ou encargo.

Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 21.4 do Regulamento, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos.

23. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O Fundo será liquidado se assim deliberado pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Instituição Administradora.

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em duas ou mais categorias, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

b) inobservância, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, da Razão de Garantia;

c) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;

d) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e

e) renúncia da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante.

f) A decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (1) à Instituição Administradora; (2) ao Custodiante; (3) à Empresa de Consultoria Especializada; e/ou (4) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;

Sem prejuízo do disposto no item 25.2.2 do Regulamento, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo.

Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Será considerado um Evento de Liquidação Antecipada a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas:

a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) renúncia da Empresa de Consultoria Especializada, não havendo sua substituição em até 20 (vinte) Dias Úteis, observado o disposto neste Regulamento; e

c) não pagamento total ou parcial de resgate de Cotas, na respectiva data agendada.

Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para tratar dos procedimentos para liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Instituição Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, de acordo com as regras a serem definidas na Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

a) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;

b) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatas após o resgate integral das Cotas Seniores, observando-se eventual prioridade de resgate entre elas;

d) caso haja mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e não haja prioridade de resgate entre elas, os resgates deverão ser realizados de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e

e) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

Caso em até 60 (sessenta) dias corridos contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

A Assembleia Geral, a ser convocada no 5º (quinto) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Eventuais Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio referido no item 25.8.4 do Regulamento, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

O Custodiante e/ou quaisquer empresas por ele contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora, e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° 5º andar
São Paulo – SP
Telefone: (011) 2827-3500
E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br

25. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

25.1. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO

Por se tratar de um Fundo aberto sem prazo de carência para resgate e prazo para pagamento do resgate inferior a 30 (trinta) dias, as Cotas serão distribuídas pela Distribuidora pelo prazo da legislação aplicável.

O público-alvo da distribuição é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

25.2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de boletim de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Cotas deverá obedecer ao disposto no Regulamento, no presente Prospecto e no boletim de subscrição. O início da Oferta iniciará com a concessão do registro de funcionamento do Fundo.

Por se tratar de Fundo aberto não haverá anúncio de início e encerramento de distribuição.

25.3. REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Cotas será feita pela Administradora e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim. A distribuição das Cotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público-alvo do Fundo.

25.4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS

Cada classe ou série de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

25.5. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS

A distribuição de Cotas de Fundo, por ser aberto, independe de prévio registro na CVM, será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

25.6. CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

Os custos da distribuição referentes as despesas com ANBIMA, CETIP, publicações e despesas diversas serão reembolsados pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que incorrem em referidos custos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e conforme orientação da Administradora. Já o pagamento das despesas com as Comissões de Coordenação e Colocação serão realizados pelo Fundo e não serão objeto de reembolso.

25.7. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

25.8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administrador ou a Gestora, nos endereços indicados na seção "Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo" deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

a) INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo –SP
Website: www.singulare.com.br

b) ENTIDADE REGULADORA

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050- 901, Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

26. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$ 25. 000,00 (vinte cinco mil reais). Além disso, somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

A integralização e o regaste de Cotas do Fundo podem ser efetuados documento de ordem de crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

27. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data do Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

27.1. OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

27.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

27.3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

28. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

28.1. ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E DISTRIBUIDORA DAS COTAS DO FUNDO

O Fundo será administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Singulare"), conforme definido no preâmbulo deste Prospecto.

A Singulare Corretora de Títulos e Valores S.A. ("Singulare"), nova denominação de Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., foi fundada em 1990, estando autorizado pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, bem como autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

A Singulare segue os seguintes códigos da ANBIMA:

- ✓ CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA FIP E FIEE
- ✓ CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS
- ✓ CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO
- ✓ CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
- ✓ CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS
- ✓ CÓDIGO DE ÉTICA
- ✓ CÓDIGO DOS PROCESSOS DA REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS
- ✓ CÓDIGO PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS
- ✓ CÓDIGO PARA O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

28.2. GESTORA

O Fundo, representado por sua Administradora contratou a Artesanal Investimentos Ltda. para prestação dos serviços de gestão do Fundo, devidamente autorizada pela CVM a administrar e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5631, de 13 de setembro de 1999.

A Artesanal Investimentos iniciou suas atividades em 2008, com o objetivo de gerir carteiras de renda variável, renda fixa e derivativos, através dos sólidos conhecimentos adquiridos por seus sócios, durante mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro.

Com a missão de fazer uma gestão de recursos independentes, a Artesanal tem como principal foco, atender de forma personalizada, os interesses de seus investidores, atuando principalmente, nos mercados que apresentam maior potencial de retorno.

28.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

Fundada em 2002, a Confiance Auditores Independentes está registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podendo operar como auditoria independente em todos os setores de nossa economia.

Com experiência nos mercados financeiro, auditando Bancos, Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias, Empresas de Arrendamento Mercantil, Financeiras e Seguradoras, além de indústrias, empresas de comércio e de prestação de serviços.

A Confiance oferece aos seus Clientes equipes completas de auditoria onde os gerentes e sócios interagem com a equipe de campo de forma que o trabalho seja enriquecido pela experiência de todos.

28.4. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades. A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 28 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Hoje, a Austin é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro.

A Austin Rating foi a primeira empresa devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735 de 17 de dezembro de 2012.

28.5. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Multiplix Consultoria e Cobrança Ltda. faz parte do Grupo 3FMulti que tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento e o sucesso dos clientes, através de serviços e operações financeiras eficientes e bem estruturadas. Isso é o que motiva o Grupo 3FMulti desde 2003. Com esta missão, consegue fomentar grandes negócios, formar uma equipe de alta performance e conquistar o respeito e a confiança dos clientes. Conta com a experiência de profissionais recrutados entre os melhores da área, que trabalham apoiados por sistemas operacionais de última geração, garantindo um atendimento de qualidade. Dispõe de poucos níveis hierárquicos, o que nos possibilita uma tomada de decisão tão rápida e assertiva quanto à necessidade dos nossos parceiros.

Grupo reconhecido no mercado pela transparência e solidez, desenvolvendo operações financeiras e comerciais de forma prática, segura e inteligente para mais de 170 clientes de diversos setores da economia, em mais de 18 estados e 74 municípios do Brasil.

29. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

29.1. Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de demais fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

29.2. Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto existem demais fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

29.3. Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de demais fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

29.4. Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existem demais fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

29.5. Relação entre a Administradora e as Consultoras

Na data desde Prospecto, a Consultoria Especializada encontra-se responsável pela prestação dos serviços de análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios, bem como cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não prestando serviço a nenhum outro Fundo administrado pela Administradora ou a própria Administradora ou partes relacionadas.

29.6. Relação entre a Administradora e os Agentes de Cobrança

Na data desde Prospecto, o Agente de Cobrança encontra-se responsável pelos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo, do presente Regulamento e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

ANEXO I

POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. ("SINGULARE") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FIDC NP") CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A SINGULARE oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP ("Fundos"), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356") e suas alterações posteriores.
Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, ("ICVM 531"), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SINGULARE diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SINGULARE (www.singulare.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se "Prestadores de Serviços", aqueles contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela "Consultora", que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo "Gestor" devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo "Custodiante"; e

2.4. Cobrança, pelo "Agente Cobrador", para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SINGULARE na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SINGULARE envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence ("QDD") e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SINGULARE para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita "in loco" realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SINGULARE ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SINGULARE, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SINGULARE, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SINGULARE o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SINGULARE, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SINGULARE, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:

4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;

4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e

4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:

4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;

4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;

4.2.3. Avaliação da formalização das operações;

4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e

4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;

4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;

4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e

4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SINGULARE, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 11 de agosto de 2021 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 11 de agosto de 2021.

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

ANEXO IV

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO